

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2017

O Exmo. Sr. **Dr. JOÃO LUIZ DA COSTA GOMES, MM. Juiz da 113ª Zona Eleitoral do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.440/2015, nos arts. 58 e seguintes da Resolução TSE nº 21.538/2003, no Provimento CGE nº 17/2016 e no Provimento VPCRE nº 02/2017

**TORNA PÚBLICA** a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, a presente **CONVOCAÇÃO**, nos seguintes termos:

**Art. 1º** A revisão do eleitorado no Município de **CÓRREGO DO OURO**, pertencente à 113ª Zona Eleitoral, será realizada no período de **17 de abril de 2017 a 17 de agosto de 2017**.

**Art. 2º** Ficam convocados todos os eleitores, em situação **REGULAR** ou **LIBERADA**, inscritos ou transferidos para este município até 17 de março de 2017, a comparecerem pessoalmente perante o Juízo Eleitoral, a fim de confirmar seu domicílio eleitoral e proceder à revisão de sua inscrição com coleta de dados biométricos.

**§ 1º** O não comparecimento do eleitor ou a não comprovação do seu domicílio eleitoral referido no caput deste artigo implicará o cancelamento de sua inscrição.

**§ 2º** Não serão cancelados, na forma do § 1º deste artigo, as inscrições dos eleitores:

I – que realizarem operação de transferência para outro Município, no período de abrangência da revisão do eleitorado previsto no artigo 1º deste Edital;

II – que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código indicativo de deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais (ASE 396, motivo/forma 4).

**§3º** Nos dias úteis, a revisão do eleitorado será efetuada na **Avenida Castelo Branco, nº 31-B, Centro, Córrego do Ouro-GO, CEP: 76.145-000**, no horário regular de expediente, das 08:00 às 17:00.

**Art. 3º** O eleitor convocado deverá apresentar:

I – via original de um dos seguintes documentos, preferencialmente com foto, que comprove a sua identidade, a saber:

a) – carteira de identidade;

b) – carteira de trabalho e previdência social;

c) – carteira profissional;

d) – passaporte, que deverá ser complementado por outro documento, se não possuir as informações relativas à filiação do seu titular;

f) – carteira de motorista (para operação de alistamento deve estar acompanhada de outro documento, pois não contém a nacionalidade);

II – título eleitoral original, se tiver;

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando disponível;

IV – comprovante de domicílio eleitoral, por meio do qual se possa confirmar a residência do eleitor ou que demonstre seu vínculo profissional, econômico, patrimonial ou comunitário no município, tais como:

a) contas de luz, água ou telefone;

b) notas fiscais;

c) envelopes de correspondência;

- d) contracheque;
- e) cheque bancário em que conste o endereço do correntista;
- f) documento do INCRA;
- g) declaração escolar;
- h) declaração do proprietário do imóvel para o inquilino;
- j) cartão da família;
- i) outro documento que ateste o vínculo com a cidade;

§ 1º Na falta de documento público com foto poderá ser apresentada certidão de nascimento ou certidão de casamento.

**Art. 4º** No processo revisional, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) efetuada conferência dos dados contidos no cadastro eleitoral com os documentos apresentados pelo eleitor e constatada a regularidade de sua situação, serão colhidas sua fotografia (digitalizada) e, por meio de leitor óptico, as suas impressões digitais dos dez dedos e a sua assinatura digitalizada, ressalvada, nos dois últimos casos, impossibilidade física para a coleta, situação que deverá ser registrada no sistema;
- b) durante o período de revisão do eleitorado para coleta de dados biométricos, não será admitida a operação de 2ª via do título eleitoral.

**Art. 5º** Na hipótese de figurar no cadastro eleitoral mais de uma inscrição LIBERADA ou REGULAR em nome do mesmo eleitor, apenas uma delas será revisada, devendo ser adotadas as providências abaixo relacionadas na ordem que se segue:

- I - proceder à revisão dos dados biográficos e coleta dos dados biométricos;
- II - colocar o respectivo RAE em diligência;
- III - processar a duplicidade com a máxima brevidade;
- IV - resolvida a duplicidade e efetivado o cancelamento da outra inscrição envolvida, retirar o RAE da diligência e enviá-lo para processamento.

**Art. 6º** Concluídos os trabalhos de revisão, será proferida sentença determinando o cancelamento das inscrições dos eleitores, conforme disposto no art. 2º, § 1º, deste edital.

§ 1º A determinação de cancelamento da inscrição não exclui a adoção de medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, em situação de duplicidade ou pluralidade ou quando haja indícios de ilícito penal a exigir apuração.

§ 2º O cancelamento das inscrições de que trata o caput deste artigo somente será efetivado após homologado o processo de revisão pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

**Art. 7º** Contra a sentença à qual se refere o art. 6º caberá, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação, o recurso previsto no artigo 80 do Código Eleitoral, aplicáveis as disposições do artigo 257, 266 e 267 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único.** No recurso contra a sentença a que se refere o caput deste artigo, deverá ser especificada a inscrição questionada, relatados fatos e indicadas as provas, indícios e circunstâncias, embasadoras da alteração pretendida. (§ 3º do artigo 74 da Resolução TSE nº 21.538/2003)

**Art. 8º** Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos de revisão do eleitorado. (art. 67, da Resolução TSE nº 21.538/2003)

**Art. 9º** Dê-se ciência ao Ministério Público.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 113ª Zona Eleitoral determinou que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e divulgado por meio de afixação no local de costume na sede do Cartório, na imprensa local, bem como em órgãos e locais públicos do Município. Dado e passado nesta cidade de Sanclerlândia, aos 13 dias do mês de março do ano de 2017. Eu \_\_\_\_\_, Janesdean Diniz completo, Chefe de Cartório da 113ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi.

**JOÃO LUIZ DA COSTA GOMES**

Juiz da 113ª Zona Eleitoral